

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE FORMAÇÃO
ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO PERMANENTE
2025/2026



SEBENTA: PROVA DE AFERIÇÃO DE
CONHECIMENTOS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE FORMAÇÃO
ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO PERMANENTE
2025/2026



SEBENTA: PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Caldas da Rainha, junho de 2025



Índice

Introdução	1
1. Cidadania	2
1.1 Bandeira Nacional	2
1.2 Hino Nacional	6
1.2.1 A Origem do Hino Nacional	6
1.2.2 A Popularidade do Hino Nacional	7
1.2.3 A Consagração do Hino Nacional	8
1.2.4 O Hino Nacional <i>A Portuguesa</i>	8
1.3 O Estandarte Nacional	9
1.3.1 Descrição do estandarte Nacional	10
1.3.2 Condecorações ao Estandarte Nacional	11
1.4 O Juramento de Bandeira	12
1.4.1 O ato de jurar Bandeira	12
1.4.2 A Bandeira como símbolo Nacional	12
1.4.3 O Significado do Juramento de Bandeira	13
1.5 Marcos Históricos de Portugal	14
1.5.1 10 de Junho de 1580: Dia da Morte De Camões	14
1.5.2 24 de junho: Batalha de São Mamede	15
1.5.3 25 de julho: Batalha de Ourique	15
1.5.4 14 de agosto: Batalha de Aljubarrota	15
1.5.5 12 de setembro: Tratado de Alcanizes	16
1.5.6 5 de outubro: Tratado de Zamora	16
1.5.7 25 de outubro: Conquista de Lisboa	17
1.5.8 1.º de dezembro: Restauração da Independência	17
1.5.9 21 de outubro 1805: Tropas de Napoleão invadiram Portugal	17
1.5.10 5 de outubro 1910: Implantação da República	17
1.5.11 28 de maio de 1926: Fim à Primeira República	18
1.5.12 25 de abril de 1974: "Revolução dos Cravos"	18
1.6 Comportamentos de Probidade e Discrição	18
1.6.1 A Probidade	18
1.6.2 A Discrição	19
1.7 Comportamentos de Probidade e Discrição	19



1.7.1	A Disciplina e Obediência	19
1.7.2	A Disciplina Militar	20
1.8	A Solidariedade, Camaradagem e do Espírito de Corpo	22
1.8.1	A Solidariedade e Camaradagem.....	22
1.8.2	O Espírito de Corpo	23
1.9	A Coragem Cívica, Coragem Física, Coragem Moral, Bravura, Intrepidez e Abnegação	24
1.9.1	A Coragem Cívica	24
1.9.2	A Coragem Física e a Coragem Moral	24
1.9.3	A Bravura e Intrepidez.....	24
1.9.4	A abnegação.....	25
1.10	A Liberdade, Responsabilidade e Valores Cívicos.....	25
1.10.1	A Liberdade	25
1.10.2	A Responsabilidade	26
1.10.3	Os Valores Cívicos	26
2.	Organização do Exército e das Forças Armadas.....	29
2.1	Organização do Exército.....	29
2.1.1	O Estado-Maior (EME)	30
2.1.2	Os Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD)	30
2.1.3	Os Órgãos de Conselho.....	31
2.1.4	Órgãos de Base	31
2.1.5	Órgãos de Base	32
2.2	Missões das Forças Armadas.....	32
2.2.1	Marinha	32
2.2.2	Exército	33
2.2.3	Força Aérea.....	34
3.	Defesa Nacional	35
3.1	Ministério da Defesa nacional	39
3.2	Conceito e Natureza do Serviço Militar	40
3.2.1	Situações do Serviço Militar.....	41
3.2.2	Serviço Efetivo	41
3.2.3	Reserva de Recrutamento	42
3.2.4	Reserva de Disponibilidade	42



3.3	O Recrutamento	42
3.3.1	Recrutamento Normal.....	43
3.3.2	Recrutamento Especial	43
3.3.3	Recrutamento Excecional	43
3.4	Dia da Defesa Nacional	43
3.4.1	A Convocatória	44
3.4.2	A Cédula Militar	45
3.5	Missões Internacionais.....	46
3.5.1	NATO - Roménia - <i>Enhanced Vigilance Activity</i>	46
3.5.2	NATO - Lituânia - <i>NATO Assurance Measures</i>	47
3.5.3	NATO - Lituânia - <i>NATO Baltic Air Policing</i>	47
3.5.4	NATO - Mediterrâneo - <i>Operação Sea Guardian</i>	47
3.5.5	NATO - Mar do Norte - <i>Standing NATO Maritime Group One (SNMGI)</i>	47
3.5.6	NATO - Roménia - <i>Tailored Forward Presence</i>	47
3.5.7	NATO - Roménia - <i>Very High-Readiness Joint Task Force Maritime</i> <i>(VJTF)</i>	47
3.5.8	EU - Itália - <i>European Union Naval Force Mediterranean -</i> <i>EUNAVFORMED (Operação IRINI)</i>	47
3.5.9	EU - Somália/Oceano Índico - <i>European Union Naval Force -</i> <i>EUNAVFOR (Operação ATALANTA)</i>	47
3.5.10	EU - Mali - <i>European Union Training Mission Mali</i>	48
3.5.11	EU - República Centro-Africana - <i>European Union Training Mission</i> <i>RCA</i>	48
3.5.12	EU – Somália - <i>European Union Training Mission Somália</i>	48
3.5.13	EU – Moçambique - <i>European Union Training Mission Moçambique</i>	48
3.5.14	EU – Alemanha - <i>European Union Military Assistance Mission in</i> <i>support of Ukraine</i>	48
3.5.15	EU – Grécia - <i>Operation Poseidon</i>	48
3.5.16	EU – Espanha - <i>Operação Indalo - FRONTEX 223</i>	49
3.5.17	ONU – Colômbia - <i>United Nations Verification Mission</i>	49
3.5.18	ONU – Mali - <i>United Nations Multidimensional Integrated Stabilization</i> <i>Mission in Mali (MINUSMA)</i>	49



3.5.19 ONU – República Centro-Africana - <i>United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA)</i>	49
3.5.20 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Fiscalização Conjunta e Capacitação Operacional e Marítima de S. Tomé e Príncipe	49
3.5.21 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Na Jordânia - <i>Gallant Phoenix</i> ...	49
3.5.22 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Angola - Cooperação no Domínio da Defesa	49
3.5.23 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Cabo Verde - Cooperação no Domínio da Defesa	49
3.5.24 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Guiné-Bissau - Cooperação no Domínio da Defesa	50
3.5.25 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Moçambique - Cooperação no Domínio da Defesa	50
3.5.26 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em S. Tomé e Príncipe - Cooperação no Domínio da Defesa	50
3.5.27 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Timor-Leste - Cooperação no Domínio da Defesa	50
3.5.28 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Mar Aberto.....	50



Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

AM	Academia Militar
BUD	Balcão Único da Defesa
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CEMA	Chefe do Estado-Maior da Armada
CEME	Chefe do Estado-Maior do Exército
CEMFA	Chefe do Estado-Maior da Força Aérea
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CFS	Curso de Formação de Sargentos
CFT	Comando das Forças Terrestres
CMDLOG	Comando da Logística
CMDPESS	Comando do Pessoal
CNOC	Comissão Nacional de Objeção de Consciência
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CSDE	Conselho Superior de Disciplina do Exército
CSE	Conselho Superior do Exército
CT	Código do Trabalho
DDN	Dia da Defesa Nacional
DFIN	Direção de Finanças
EME	Estado-Maior do Exército
EMFAR	Estatuto dos Militares das Forças Armadas
EMGFA	Estado-Maior-General das Forças Armadas
EU	União Europeia (Sigla em inglês)
IGE	Inspeção – Geral do Exército
JMRE	Junta Médica de Recurso do Exército
LOBOFA	Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas
MDN	Ministério da Defesa Nacional
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte (sigla em inglês)
OCAD	Órgãos Centrais de Administração e Direção
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Prova de Aferição de Conhecimento
PF	Provas Físicas



QP	Quadro Permanente
RCA	República Centro-Africana
VCEME	Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército



Introdução

A sebenta, consiste numa compilação de matérias de cariz Militar e Cultura Nacional, maioritariamente abordados no DDN, com o objetivo de permitir a adequada preparação para a realização da Prova de Cultura Militar inserida nas Provas de Aferição de Conhecimentos do Concurso de Admissão aos Cursos de Formação de Sargentos dos Quadros Permanentes.

Destina-se exclusivamente a prover os candidatos ao CFS QP de uma ferramenta única que integre todos os conteúdos passíveis de serem alvos de avaliação na PAC aquando do concurso de ingresso, não se tratando de uma obra ou publicação oficial.

A presente sebenta está organizada em três capítulos, o primeiro capítulo aborda temáticas relacionadas com a cidadania, nomeadamente conceitos gerais, símbolos Nacionais e marcos históricos de Portugal. O segundo capítulo aborda a organização geral do Exército e das Forças Armadas e o terceiro capítulo aborda a temática da Defesa Nacional e Legislação enquadrante.



1. Cidadania

O presente capítulo foi lavrado integralmente com conteúdos transcritos da página WEB do Museu da Presidência da República¹, da Sociedade Histórica da Independência de Portugal² e da Representação Permanente de Portugal Junto da União Europeia³ e do Manual do Formando do Curso de Formação Geral Comum do Exército⁴.

Na acessão da palavra, cidadania tem origem etimológica no latim *civitas*, que significa “cidade”, e designa um estatuto de pertença de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada e que lhe atribui um conjunto de direitos e de obrigações⁵.

1.1 Bandeira Nacional⁶

Após a implantação da República, os republicanos decidiram redefinir os símbolos nacionais, acompanhando, assim, a mudança de regime.

Cinco dias após a revolução, o Governo Provisório nomeou uma comissão para o estudo da bandeira. No dia 29 de novembro de 1910, foi aprovada a nova bandeira nacional: o azul e branco da Monarquia são, então, substituídos pelo verde e rubro da República. O regime republicano pretendia, assim, enfatizar o seu projeto de renascimento da Pátria. A bandeira nacional foi ratificada pela Assembleia Nacional Constituinte, na sua sessão inaugural, a 19 de junho de 1911.



Figura 1 – Estandarte Nacional

Fonte: Museu da Presidência da República. (2024, 07 de fevereiro). Bandeira Nacional. Retirado de <https://www.museu.presidencia.pt/pt/conhecer/simbolos-nacionais/hino-nacional/#>

¹ Fonte: Museu da Presidência da República. (2024, 06 de fevereiro). Hino Nacional. Retirado de <https://www.museu.presidencia.pt/pt/conhecer/simbolos-nacionais/hino-nacional/#>

² Sociedade Histórica da Independência de Portugal. (2024, 07 de fevereiro). *Datas Históricas*. Retirado de <https://www.ship.pt/sociedade-historica/datas-importantes/>

³ Representação Permanente de Portugal Junto da União Europeia. (2024, 07 de fevereiro). *História*. Retirado de <https://ue.missaoportugal.mne.gov.pt/portugal/sobre-portugal/historia>

⁴ Fonte: Estado-Maior do Exército. (2015) *ME-240-01 Manual do Formando do Curso de Formação Geral Comum do Exército*. Lisboa.

⁵ Fonte: Machado, C. S. & Rodrigues, I. C. (2012). *Cidadania*. Manuscrito por publicar.

⁶ Fonte: Museu da Presidência da República. (2024, 07 de fevereiro). Bandeira Nacional. Retirado de <https://www.museu.presidencia.pt/pt/conhecer/simbolos-nacionais/hino-nacional/#>



1.1.1 A Origem da Bandeira Nacional

A revolução republicana do 5 de outubro de 1910 tinha subjacente um projeto de ressurgimento nacional. Para uma parte significativa dos republicanos, esse “começar de novo” passava pela substituição dos símbolos da Monarquia. Nesse contexto, uma das primeiras medidas do Governo Provisório foi a nomeação, a 15 de outubro de 1910, de uma comissão com a incumbência de criar uma nova bandeira nacional.

Da Comissão da Bandeira faziam parte personalidades de relevo da sociedade portuguesa: o pintor Columbano Bordalo Pinheiro, o escritor Abel Botelho, o jornalista e político João Chagas e dois destacados combatentes do 5 de outubro, o tenente Ladislau Pereira e o capitão Afonso Palla. A 29 de novembro de 1910, feitas algumas alterações a uma primeira proposta da Comissão, o Governo Provisório aprovou o projeto final da bandeira: a bandeira verde e rubra.

Dando um novo significado ao feriado de 1 de dezembro, o Governo Provisório instituiu nessa data o Dia da Festa da Bandeira. A organização dos festejos da primeira grande festa cívica da República ficou a cargo da Câmara Municipal de Lisboa, consagrando-se, assim, a nova bandeira nacional.

1.1.2 O Processo de Aceitação da Bandeira Nacional

A aceitação da nova bandeira nacional não foi um processo pacífico nem imediato. No período que mediou entre a aprovação pelo Governo Provisório (29 de novembro de 1910) e o decreto da Assembleia Nacional Constituinte (19 de junho de 1911), gerou-se uma acesa discussão na sociedade portuguesa.

Verdadeiro confronto de ideias, a “querela da bandeira” opôs os defensores do azul e branco aos partidários do verde e rubro. Nas páginas dos jornais, esgrimiram-se argumentos e discutiram-se significados de cores e armas nacionais. Simultaneamente, surgiram vários projetos alternativos de bandeira onde as cores da monarquia e as cores da República assumiram diferentes e peculiares formas. Muitas dessas opiniões eram assinadas por nomes conhecidos da opinião pública: Teófilo Braga, António José de Almeida ou Afonso Costa,



em defesa da nova bandeira, Guerra Junqueiro, Braamcamp Freire ou Sampaio Bruno, no elogio ao azul e branco.

Tarde demais, porém. O Governo Provisório não aceitou o pedido de plebiscito reclamado pelos partidários do azul e branco, tendo a Assembleia Nacional Constituinte, na sua sessão inaugural, a 19 de junho de 1911, sancionado o projeto aprovado anteriormente.

Mas seria apenas o passar dos anos e as vicissitudes políticas e militares do regime a trazerem a legitimidade nacional à nova bandeira que, para muitos, continuava demasiado ligada à revolução republicana. A I Guerra Mundial seria, nesse aspeto, um marco, ao unir os portugueses, num momento trágico, sob um novo símbolo nacional: a bandeira verde e rubra.

1.1.3 O Significado da Bandeira Nacional

A 29 de outubro de 1910, a Comissão da Bandeira concluiu um relatório onde justificou o projeto apresentado. O azul da bandeira monárquica ficava de fora por estar associado, dizia o relatório, ao culto de Nossa Senhora da Conceição: “[...] para nós, histórica e moralmente, o azul é uma cor condenada.” As novas cores nacionais seriam, pois, o verde e o vermelho, em conjunto com o branco e o dourado da parte central.

O **branco** foi descrito como uma “[...] cor fraternal em que todas as outras se fundem, cor de singeleza, de harmonia e de paz [...]”. Sendo uma cor presente na bandeira portuguesa desde os inícios da monarquia deveria permanecer, na opinião da comissão, com o argumento da tradição histórica.

O **vermelho** – também uma cor historicamente ligada à bandeira de Portugal, foi apresentado no relatório como uma “[...] cor combativa, quente, viril por excelência.” Só depois vinha a associação ao sangue, uma explicação que, com o passar dos anos, acabaria por se sobrepor. Diz, a propósito o relatório: “[o vermelho] Lembra o sangue e incita à vitória. [...] é a única cor capaz de dar-nos o incêndio dos grandes entusiasmos e de nos erguer à máxima devoção por um dever sagrado.”

Quanto à “cor nova” da bandeira – o **verde** – dizia-se ser a cor da Esperança, mas também a cor que Auguste Comte (fundador do Positivismo, corrente filosófica que muito influenciou os republicanos portugueses) associava ao progresso e ao futuro. Mas a principal razão para incluir o verde na nova bandeira residia no facto de ter sido uma das cores da



revolução do 5 de outubro de 1910: “Brotou do espontâneo instinto popular [...].” Justificava-se também dessa forma a associação do verde ao vermelho na nova bandeira, por terem sido as cores hasteadas durante a revolução republicana: “[...] a adoração por aquelas cores, rompeu dum jato na alma popular, simultâneo com a libertadora vibração desse movimento triunfante [...]”

Às cores “revolucionárias” da nova bandeira, achou por bem a comissão juntar alguns elementos de carácter tradicional. Aparecem, assim, a esfera armilar e o escudo branco com as quinas azuis.

A **esfera armilar manuelina** “[...] o padrão eterno do nosso génio aventureiro, da nossa existência sonhadora e épica [...]” era uma alusão direta ao período dos Descobrimentos. Sobreposta a esta, apareceram as armas nacionais constituídas por sete castelos e cinco quinas.

O relatório da comissão não se demorava na explicação do significado das armas nacionais da nova bandeira, referindo apenas serem elementos ligados à fundação da nacionalidade e à conquista da independência.

A simbologia das armas nacionais acaba por se perder no tempo, estando fortemente ligada à matriz religiosa da História de Portugal. Assim, o significado das quinas (constituídas por cinco escudetes azuis cada um deles pontuado com cinco besantes brancos) está tradicionalmente relacionado com a “Lenda de Ourique”, formulada no séc. XV. Segundo essa lenda, o Rei D. Afonso Henriques terá decidido incorporar no seu brasão os cinco escudetes azuis em forma de cruz em lembrança dos cinco reis mouros mortos na Batalha de Ourique, após a premonitória visão de Cristo pregado na cruz. Os besantes brancos no interior (originalmente trinta, mas depois reduzidos a cinco) representariam os trinta dinheiros recebidos por Judas para trair Jesus. Mais tarde, generalizou-se a explicação segundo a qual os cinco besantes brancos representariam as cinco chagas de Cristo.

Quanto aos **sete castelos**, e de acordo com a explicação que tradicionalmente lhes é atribuída, representariam a incorporação do Algarve no território nacional, uma vez que esse era um dos símbolos presentes nas armas daquela região. Terá sido o Rei D. João II a fixar-lhes o número e a incorporá-los definitivamente na bandeira. Dizia o relatório: “Desde então eles ficaram assim constituindo um dos símbolos mais decorativos e mais enérgicos da integridade e independência nacional.”



1.2 Hino Nacional

O hino nacional *A Portuguesa* substituiu o hino da Carta após a Implantação da República portuguesa a 5 de outubro de 1910. Tratava-se de uma marcha composta em 1890 (na sequência do Ultimato britânico), com música de Alfredo Keil e letra de Henrique Lopes de Mendonça. Nesse contexto, o objetivo d'*A Portuguesa* era exaltar o patriotismo e orgulho nacionais em oposição à orientação do Rei D. Carlos, acusado de ceder à intimação britânica. A marcha acabou por ser consagrada hino nacional na Assembleia Nacional Constituinte de 19 de junho de 1911.

1.2.1 A Origem do Hino Nacional

Alfredo Keil terá composto a marcha patriótica *A Portuguesa* na noite de 12 de janeiro de 1890, e, a seu pedido, o poeta Henrique Lopes Mendonça redigiu a letra nos finais do mesmo mês. O ponto de partida era a reação ao Ultimato britânico que provocara uma onda de indignação nacional.

A iniciativa surgiu durante um jantar de amigos frequentadores da Tabacaria Costa do Rossio e da editora musical Neuparth no Chiado, do qual faziam parte, entre outros, Keil, Augusto Neuparth, o Duque de Palmela, Rafael Bordalo Pinheiro, Sebastião de Magalhães Lima e Teófilo Braga.

A Portuguesa pretendia ser essencialmente um “canto em que se consubstanciasse a alma da pátria ferida, com as suas aspirações de liberdade e de revivescência vigorosa” e um hino que pudesse ser rapidamente aprendido pelo povo e adotado “como um caso de reivindicação nacional” (Henrique Lopes de Mendonça).

Estes sentimentos estavam presentes nas referências musicais seguidas por Keil: a Marselhesa, o fado e o Hino da Maria da Fonte.

A marcha *A Portuguesa* obteve larga difusão desde a sua criação, pelo que em fevereiro de 1890 a Neuparth & C.^a edita a partitura para distribuição gratuita. A tiragem foi de mais de 22 000 exemplares, números excecionais para a época. A divulgação contou com a distribuição de folhetos, prospectos e a fixação de cartazes. Esta difusão estendeu-se a outros países da Europa, com a tradução dos versos em alemão, espanhol, italiano e russo.



A *Portuguesa* teve ainda particular destaque em diversos palcos de Lisboa, nomeadamente no Real Teatro de São Carlos a 29 de março de 1890, onde se deu o “Grande Concerto Patriótico” a favor da “Grande Subscrição Nacional”.

No final de abril *A Portuguesa* constava dos programas de 3 dos 8 teatros de Lisboa e começava a ser ouvida pelas ruas.

1.2.2 A Popularidade do Hino Nacional

A 20 de abril de 1890, no intervalo de concorrida tourada que tem lugar na praça de touros de Sintra com a presença do Rei D. Carlos, igualmente a favor da “Grande Subscrição Nacional”, o público pede a execução da marcha *A Portuguesa*. O Rei acede, e a maioria escuta-a de pé sem chapéus na cabeça – sinal de respeito.

A marcha é também utilizada para fins comerciais. Diversos produtos ostentam imagens com ela relacionada ou que recebem o seu nome: surgem as sardinhas “*A Portuguesa*”, os charutos “*A Portuguesa*” ou as bolachas “*A Portuguesa*”.

A popularidade conquistada pela marcha leva ainda ao seu aproveitamento político. De canto patriótico, depressa se transforma em hino republicano, embora em algumas zonas do país continuasse a ser preterido pelo Hino da Maria da Fonte.

Algumas dúvidas surgiram quanto aos reais propósitos de Alfredo Keil ao compor a marcha, pois se havia quem enfatizasse as opções republicanas do autor e o cariz antimonárquico de *A Portuguesa*, outros negavam-no. No entanto, os republicanos esforçavam-se em salientar o carácter subversivo da canção, que segundo estes, era adversa às autoridades constando rumores de que a sua proibição estaria iminente. É neste contexto que, no final de abril de 1890, Alfredo Keil e Henrique Lopes de Mendonça vêm a público demarcar-se das apropriações políticas e sublinhar a intenção patriótica da ação em curso.

Mas a 31 de janeiro de 1891, a tentativa de implantação da República no Porto é feita ao som de *A Portuguesa*. A banda de Infantaria 18, que acompanha as tropas revoltosas no percurso entre o Campo de Santo Ovídio e a Praça de D. Pedro, teria tocado a marcha.

O acontecimento fez crescer a desconfiança por parte do Governo e *A Portuguesa* deixa de ser tocada pelas bandas regimentais.

Voltaria a ouvir-se à revelia, no verão de 1897, aquando da chegada a Lisboa do cruzador Adamastor, mandado construir em Livorno com os fundos da “Grande Subscrição



Nacional”, para oferta à Coroa portuguesa, em nome da defesa nacional. Na ocasião, a imprensa republicana exigiu a execução da marcha na receção oficial. Perante a renitência da imprensa liberal em admitir que *A Portuguesa* era o verdadeiro hino nacional, acusam as autoridades de a terem banido. Porém, esta acabou por ser tocada pelas bandas militares presentes, intercalada com o Hino da Carta, nas cerimónias de 7 e 15 de agosto. Perante esta conjuntura, a Neuparth & C.^a edita novamente prospectos da marcha, semelhantes aos de 1890, mas acrescenta-lhes a sobreimpressão da palavra “Lembra-te”.

1.2.3 A Consagração do Hino Nacional

Na manhã de 5 de outubro de 1910, as forças republicanas em Lisboa desciam a Avenida da Liberdade, desde a Rotunda, acompanhadas pelas bandas de música de Caçadores 5 e de Infantaria 6 que tocam incessantemente *A Portuguesa*. A implantação da República dá-lhe legitimidade de hino nacional, e a 17 de novembro de 1910 uma nota do ministro da Guerra do Governo Provisório determina: “Que sempre se execute o hino nacional, *A Portuguesa!*”. Seguem-se novas edições da partitura da marcha, tanto pela Neuparth & C.^a como pela Imprensa Nacional. As cores de fundo da impressão passam a ser o verde e o vermelho; substituindo o azul e branco.

Finalmente, na primeira sessão da Assembleia Nacional Constituinte, realizada a 19 de junho de 1911, *A Portuguesa* é consagrada como hino nacional.

1.2.4 O Hino Nacional *A Portuguesa*

**Heróis do mar, nobre Povo,
Nação valente, imortal,
Levantai hoje de novo
O esplendor de Portugal!
Entre as brumas da memória,
Ó Pátria, sente-se a voz,
Dos teus egrégios avós
Que há-de guiar-te à vitória
Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar**



Contra os canhões marchar, marchar!

Saudai o sol que desponta
Sobre um ridente porvir;
Seja o eco de uma afronta
O sinal de ressurgir.
Raios dessa aurora forte
São como beijos de mãe,
Que nos guardam, nos sustém,
Contra as injúrias da sorte.
Desfralda a invicta Bandeira,
Á luz viva do teu céu!
Brade a Europa à terra inteira:
Portugal não pereceu
Beija o solo teu jucundo
O Oceano, a rugir d'amor,
E o teu braço vencedor
Deu mundos novos ao Mundo!
Às armas, às armas!
Sobre a terra, sobre o mar,
Às armas, às armas!
Pela Pátria lutar
Contra os canhões marchar, marchar!

Poesia: Henrique Lopes Mendonça

Música: Alfredo Keil

1.3 O Estandarte Nacional

A Bandeira Nacional à guarda das Unidades Militares, designa-se por Estandarte Nacional.



Figura 2 – Estandarte Nacional

Fonte: Estado-Maior do Exército. (2015) *ME-240-01 Manual do Formando do Curso de Formação Geral Comum do Exército*. Lisboa.

Atualmente, a legislação que regula a atribuição de estandartes nacionais aos comandos, forças e unidades militares com carácter permanente e aos estabelecimentos militares é o Decreto-Lei n.º 46/92 de 4 de abril.

1.3.1 Descrição do estandarte Nacional

A Bandeira Nacional é bipartida verticalmente em duas cores fundamentais, o verde escuro e o vermelho-escarlata, ficando o verde do lado da tralha. Ao centro, e sobreposto à união das duas cores, tem o escudo das Armas Nacionais, orlado de branco e assentando sobre a esfera armilar manuelina, em amarelo e avivada de negro.

O comprimento da Bandeira é de vez e meia a altura da tralha. A divisória entre as duas cores fundamentais deve ser feita de modo que fiquem dois quintos do comprimento total ocupados pelo verde e os três quintos restantes pelo vermelho.

O emblema central ocupa metade da altura da tralha, ficando equidistante das orlas superior e inferior.

A cor branca do escudo representa na Bandeira “uma bela cor fraternal, em que todas as outras se fundem, cor de singeleza, de harmonia e de paz”.

O vermelho, que se tem mantido sempre mais ou menos na Bandeira desde D. João II, representa “a cor combativa, quente, viril, por excelência. É a cor da conquista e do rosto (...) Lembra o sangue e incita à vitória”.

O verde, cor da esperança “foi uma das que preparou e consagrou a revolução republicana de 5 de outubro de 1910”.



Ainda hoje, as Armas Nacionais consagram a emblemática que desde o reinado de D. Afonso III representa a soberania dos monarcas portugueses, tendo-se apenas suprimido a coroa real e assentando-as em esfera armilar.

A esfera armilar simboliza a “conceção cosmogónica do mundo de que nós fomos senhores...”.

Sobre a esfera armilar assenta o escudo branco com os cinco escudetes (quinas) azuis, cada um com cinco besantes.

O escudo “perpetua e consagra o milagre humano da positiva bravura, tenacidade, diplomacia e audácia que conseguiu atar os primeiros elos da afirmação social e política da lusa nacionalidade”.

Os besantes, fixados em número de cinco no reinado de D. Sebastião, pouco antes da sua partida para África, deram origem à lenda da representação dos dinheiros com que Judas se pagara da sua traição a Cristo.

A larga faixa carmesim de cor vermelha, com sete castelos, a rodear o escudo branco das quinas, na opinião de vários autores, representa a total posse do reino do Algarve.

O número de castelos (sete) foi igualmente fixado no reinado de D. Sebastião.

O Estandarte Nacional tem representada a esfera armilar rodeada por duas vergôntes de louro - símbolo da vitória - e inscrito, como legenda imortal, o verso camoniano: **“Esta é a ditosa Pátria minha amada”**

1.3.2 Condecorações ao Estandarte Nacional

O Estandarte Nacional da Unidade pode ostentar condecorações nacionais e estrangeiras:

Exemplos:

- Comendador da Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
- Medalha de Ouro de Valor Militar;
- Cruz de Guerra de 1ª Classe;
- Ordem de Mérito Militar do Brasil

Tem inscrito como Divisa: **“Esta é a ditosa Pátria minha amada”**



1.4 O Juramento de Bandeira

O juramento de bandeira constitui o compromisso solene para com a Pátria, constituindo uma data muito importante na vida de qualquer militar. Trata-se de uma cerimónia em que os militares se comprometem a cumprir a Constituição, as demais leis da República, bem como todos os deveres militares.

1.4.1 O ato de jurar Bandeira

O juramento de bandeira é uma cerimónia pública de ratificação do compromisso de honra assumido no final das provas de classificação e seleção e é prestado por todos os militares no final da Instrução Básica⁷.

O militar que, por motivo de doença ou impossibilidade física, não possa prestar o juramento de bandeira na cerimónia pública, deve fazê-lo no gabinete do comandante, diretor ou chefe da unidade ou estabelecimento militar onde recebeu instrução, na presença de, pelo menos, duas testemunhas.

O juramento de bandeira é sempre prestado perante a Bandeira Nacional, segundo a seguinte fórmula:

“Juro, como português(a) e como militar, guardar e fazer guardar a Constituição e as leis da República, servir as Forças Armadas e cumprir os deveres militares.

Juro defender a minha Pátria e estar sempre pronto(a) a lutar pela sua liberdade e independência, mesmo com o sacrifício da própria vida”⁸.

1.4.2 A Bandeira como símbolo Nacional

A Pátria é um valor espiritual representado por um conjunto de tradições do passado, uma mesma maneira de sentir e viver o presente e um desejo comum de construir o futuro.

O sentimento de respeito por esse passado, presente e futuro constitui o patriotismo, o qual impõe a todos os cidadãos obrigações de trabalho e defesa que assegurem o progresso e independência da Nação.

As obrigações de defesa traduzem-se na prestação do serviço militar, forma de assegurar aos cidadãos a preparação indispensável para garantir a integridade nacional ameaçada.

⁷ Nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei 90/2015, de 29 de maio (EMFAR).

⁸ Idem 4.



O patriotismo impõe aos militares a anulação do interesse individual perante o da coletividade, o alheamento dos interesses mais caros, por vezes até o sacrifício da vida, quando está em jogo a sobrevivência da Pátria.

Se, deste modo, a bandeira é símbolo da Pátria para todos os cidadãos, para todos os militares ainda tem um significado mais sugestivo, pois é além disso o estímulo, o incentivo da Honra militar.

A bandeira da Unidade é o padrão das glórias de verdade, o traço de união entre o passado glorioso, o presente e o futuro. Recorda aos soldados de hoje e de amanhã as ações em que se empenharam os seus antecessores na unidade, perpetua tradições de bravura, de disciplina, de dedicação, que outrora levaram a vitória ao regimento, atualmente herdeiro dessas tradições; é na bandeira que se ostentam as condecorações que a Unidade mereceu no seu honroso passado; nela se inscrevem, como monumento perpétuo, as “ações militares” em que conquistou as suas glórias.

A bandeira da Unidade, assim, não só o símbolo da Pátria, mas o monumento que imortalizou todos os que, tendo servido no regimento, defenderam com denodo a Pátria portuguesa.

Por tudo isto é a bandeira objeto de culto militar muito particular. Ocupando sempre lugar

de honra merece em todas as cerimónias deferências especiais.

É sobre essa bandeira que o militar presta o seu juramento solene de lealdade e fidelidade à Pátria.

Defender a bandeira é defender a própria Pátria que ela representa.

A própria Constituição da República o consagra como tal.

1.4.3 O Significado do Juramento de Bandeira

O Juramento de Bandeira, ato festivo com que se encerra o período de Instrução Básica, mergulha as suas raízes na mais significativa cerimónia da cavalaria medieval: “Armar Cavaleiro”.

O juramento dos jovens cavaleiros medievais, em termos de vinculação direta ou indireta ao Rei, na total doação das suas potencialidades físicas e anímicas, observando regras de conduta voluntária aceites, não foi mais do que o nódulo que, projetando-se no tempo, gerou o Juramento de Bandeira.



Porém, como cerimónia nos termos em que é hoje celebrada, é tal solenidade reveladora duma conceção sociopolítica das nações modernas herdeiras culturais da Revolução Francesa de 1789. Tem, portanto, o juramento de bandeira um historial de tradições que se foram robustecendo e transmitindo em gerações sucessivas, consagrando-se hoje como a mais significativa e solene cerimónia efetuada na instituição Castrense.

É, pois, velha de séculos a aliança entre o soldado e a Pátria. E para que tal vínculo não se esfume ou esqueça, o militar jura em público, perante a bandeira nacional - personificação da sua Pátria - perante o testemunho de camaradas e familiares, fidelidade e empenho de salvaguarda dos valores nacionais.

O militar estabelece assim uma vinculação com a sociedade e a instituição militar a que pertence, dupla vinculação como cidadão e soldado.

O juramento de bandeira representa, pois, a tomada de posição consciente em que é aceite o compromisso de cumprir e fazer cumprir a preservação do somatório dos valores morais e materiais, que constituem o património nacional, no quadro do rigoroso cumprimento da lei que cimenta a força das instituições militares em que serve.

1.5 Marcos Históricos de Portugal⁹¹⁰

1.5.1 10 de Junho de 1580: Dia da Morte De Camões

Dia que celebra a Pátria – Portugal; celebra Luís de Camões; celebra a Diáspora; celebra os seus Heróis. É ainda o dia dedicado ao Anjo-Custódio de Portugal. É celebrado por todo o país com características e solenidades próprias. A sede das comemorações varia de ano para ano, sempre sob a presidência do Chefe de Estado e envolve cerimónias religiosas, militares e culturais, estas conforme a iniciativa local. Tem-se alargado progressivamente, para além de Portugal, a diversos países estrangeiros, onde residem comunidades portuguesas. 10 de Junho é o dia referido para a morte de Luís de Camões, grande poeta nacional, que faleceu no ano de 1580.

⁹ Sociedade Histórica da Independência de Portugal. (2024, 07 de fevereiro). *Datas Históricas*. Retirado de <https://www.ship.pt/sociedade-historica/datas-importantes/>

¹⁰ Representação Permanente de Portugal Junto da União Europeia. (2024, 07 de fevereiro). *História*. Retirado de <https://ue.missaoportugal.mne.gov.pt/pt/portugal/sobre-portugal/historia>



1.5.2 24 de junho: Batalha de São Mamede

No dia 24 de junho de 1128, as hostes desavindas de D. Teresa (condessa-rainha de Portucale) e de D. Afonso Henriques (futuro rei de Portugal) confrontaram-se nos Campos de São Mamede, entre Guimarães e São Torquato.

Do lado da condessa-rainha congregaram-se as forças que ela conseguira reunir ao Sul do Douro e as de Fernão Peres de Trava e de seu irmão Bermudo. Do lado do jovem Afonso, estava a nobreza de Entre Douro e Minho (Sousões, Braganções, Senhores da Maia e de Baião, Gascos, entre outros) e alguns homens do Arcebispo de Braga.

A retumbante vitória das hostes afonsinas conduziu D. Afonso Henriques a único governante da região, com capacidade de comando militar e controle efetivo dos territórios. A derrota das forças de D. Teresa implicou a sua retirada para a Galiza e o fim do governo da condessa-rainha.

Uma nova página se virava na história do território portugalense, com um novo governo centrado na figura de D. Afonso Henriques.

1.5.3 25 de julho: Batalha de Ourique

No dia 25 de julho celebramos a Batalha de Ourique, travada em 1139, um dos muitos combates vencidos pelo primeiro rei de Portugal, que teve uma especial importância na História de Portugal, por ter sido na sua sequência que D. Afonso Henriques começou a usar o título de «rei de Portugal».

À Batalha de Ourique associa-se um milagre, que é relatado nas fontes a partir do século XV, no qual Cristo teria aparecido ao primeiro rei de Portugal, prometendo-lhe vitória e proteção para o seu Reino, glórias futuras e a fundação de um Império. Nessa lenda também se evocam as 5 chagas de Cristo e os 5 reis mouros derrotados, que irão dar origem aos cinco escudetes dispostos em cruz constantes no brasão de armas da bandeira portuguesa.

Embora os acontecimentos ocorridos nesta Batalha continuem envoltos em dúvidas e incertezas, como o próprio local e as forças envolvidas, as suas repercussões foram da maior importância. Enquadrada já nas campanhas contra os almorávidas, a vitória de D. Afonso Henriques nesta batalha fortaleceu, de forma inequívoca, a sua liderança e prestígio.

1.5.4 14 de agosto: Batalha de Aljubarrota

Em 14 de Agosto de 1385 as tropas portuguesas comandadas por D. João I de Portugal e o seu Condestável D. Nuno Álvares Pereira enfrentaram, em Aljubarrota, o exército



castelhano e seus aliados liderados por D. João I de Castela. O resultado foi a derrota definitiva de Castela, o fim da crise de 1383-1385 e a consolidação de D. João I, Mestre de Aviz, como Rei de Portugal, o primeiro da Dinastia de Avis.

1.5.5 12 de setembro: Tratado de Alcanizes

Tratado de Paz e fixação dos limites fronteiriços entre os Reino de Portugal e de Leão e Castela, denominado Tratado de Alcanizes, assinado entre D. Dinis, Rei de Portugal, e D. Fernando IV, Rei de Leão e Castela, na vila de Alcanizes (Alcañices, em espanhol), província de Zamora, a 12 de setembro de 1297.

O Tratado restabelecia a paz entre os dois reinos vizinhos, pondo termo a conflitos frequentes na delimitação de territórios. Portugal ficou com as praças de Riba-Côa, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Moura e Serpa, e Castela com Aroche, Aracena, Valência, Ferrera, Esparregal e Ayamonte. Do Tratado fazia parte, ainda, uma aliança de casamentos, em que D. Fernando IV casaria com D. Constança, filha de D. Dinis, e D. Beatriz, irmã de D. Fernando IV, com D. Afonso, príncipe herdeiro de Portugal.

Depois do Tratado de Badajoz, assinado entre D. Afonso III de Portugal e D. Afonso X de Leão, que reconheceu a Portugal a pertença do conquistado Reino do Algarve, o Tratado de Alcanizes é a última definição da fronteira oriental do território continental português.

1.5.6 5 de outubro: Tratado de Zamora

Em 5 de Outubro de 1143, foi assinado o Tratado de Zamora, um outro marco da nossa fundação e independência nacional.

Por este Tratado, o rei da Galiza, Castela, Leão, e imperador de toda a Hispânia, D. Afonso VII, reconheceu o título real a seu primo, D. Afonso Henriques, fazendo de Portugal um Reino, no termo da conferência de paz entre ambos. Portugal separava-se, assim, politicamente do seu poderoso vizinho.

É uma celebração importante para a identidade nacional de Portugal, uma vez que assinala um momento decisivo da sua emancipação e da sua formação como país independente.



1.5.7 25 de outubro: Conquista de Lisboa

Desde os primórdios que se desenvolveu relação estreita da Igreja com a cidade de Lisboa. Os moçárabes (cristãos que continuaram a sê-lo após a conquista islâmica) e os muladis (cristãos convertidos ao islão) mantinham uma relação cordial. Esta ligação foi muito útil e bem explorada por D. Afonso Henriques quando, em 1147, após um cerco de quatro meses, entra finalmente em Lisboa, conquistando-a aos mouros, culminando uma campanha militar que triunfou em 25 de outubro.

1.5.8 1.º de dezembro: Restauração da Independência

A Conjura concretizada a 1 de dezembro de 1640, por um grupo de aristocratas portugueses, designado de Os Quarenta Conjurados, traduziu a revolta da Nação contra o domínio da Dinastia Filipina, culminando com a instauração da 4.ª Dinastia Portuguesa – a Casa de Bragança – com a aclamação de D. João IV, o Restaurador.

1.5.9 21 de outubro 1805: Tropas de Napoleão invadiram Portugal

No início do séc. XIX as tropas de Napoleão invadiram Portugal e a corte mudou-se para o Brasil, a fim de assegurar a continuidade dinástica e assim a independência de Portugal. Quando, 14 anos mais tarde, em 1821, o rei D. João VI regressou a Portugal, o país era diferente: para além das marcas deixadas pelos anos de guerra surgira, entretanto, o movimento liberal, o qual transformara o panorama político nacional. O poder do rei não mais era absoluto e a primeira constituição estava em vias de ser aprovada.

Quando D. João VI morreu, em 1826, a situação política era confusa, quer do ponto de vista político, quer dinástico. Em 1828 deflagrou a guerra civil, com dois filhos de D. João VI a disputar o trono: D. Miguel, aclamado pelas cortes, que defendia uma visão tradicionalista e se opunha à Constituição, e D. Pedro que defendia o liberalismo e a Constituição, mas que, por ter declarado em 1822 a independência do Brasil e ser Imperador deste país, estava impedido de ocupar o trono português.

1.5.10 5 de outubro 1910: Implantação da República

As ideias republicanas começaram a ganhar cada vez mais força a partir dos finais do séc. XIX. Na sequência do regicídio de D. Carlos em 1908, e da revolução de 5 de outubro de 1910, a República acabou por ser instaurada.



D. Manuel II foi o último rei de Portugal e Teófilo Braga o primeiro chefe de Estado republicano, na qualidade de presidente do Governo provisório. Manuel de Arriaga foi o primeiro presidente eleito da República Portuguesa.

1.5.11 28 de maio de 1926: Fim à Primeira República

Depois de um período conturbado e da participação portuguesa na 1.ª Guerra Mundial, deu-se a 28 de maio de 1926 um golpe militar que pôs fim à Primeira República. Iniciou-se então um período de ditadura militar que terminou com a aprovação da Constituição de 1933. Através desta foi instaurado o Estado Novo, regime autoritário, corporativista e de partido único dominado pela figura de António Oliveira Salazar, que governou o país durante quase meio século.

1.5.12 25 de abril de 1974: "Revolução dos Cravos"

A 25 de abril de 1974 a "Revolução dos Cravos" devolveu a liberdade e a democracia aos portugueses, rapidamente reconhecendo a independência das antigas colónias em África.

1.6 Comportamentos de Probidade e Discrição

1.6.1 A Probidade

A probidade consiste essencialmente no respeito absoluto das regras da justiça e da moral.

Ser probo – ou ser honesto, que os termos podem considerar-se sinónimos – é o primeiro dever de todo o militar.

O soldado deve ser de uma probidade escrupulosa, para poder merecer a confiança que nele depositam, porque a sua farda o garante.

Quantas vezes se entregam à sua guarda e vigilância monumentos e riquezas nacionais, com absoluta confiança na probidade do soldado. E quanto seria criminoso aquele que traísse essa confiança, subtraindo ou deixando subtrair a mínima parcela dos valores entregues à sua guarda! Se, por exemplo, um soldado perde um francalete do seu equipamento, artigo de insignificante valor e, para encobrir a falta de cuidado que deu origem a essa perda, vai furtar um outro igual, do equipamento dum seu camarada, não é honesto. E se cometeu esse pequeno furto, convencido de que a falta assim cometida seria mais desculpável do que a perda do francalete, porque era responsável, enganou-se, pois em vez de uma só falta



cometeu duas, sendo a segunda – o furto – mais grave do que a primeira. Falsificar documentos, invocar uma falsa qualidade ou adotar qualquer outro artifício, para obter dinheiro ou qualquer objeto a que não se tenha direito, são outras tantas manifestações de improbidade, classificadas juridicamente como crime de burla.

1.6.2 A Discrição

A mentira é um vício odioso que degrada o homem.

Não mentir, não quer dizer que todas as verdades se devam propalar em toda a parte, diante de toda a gente e, em quaisquer circunstâncias.

É bom ser franco, mas é necessário ser prudente, ser discreto.

Assim também a discrição, se é virtude desejável e necessária em todo o indivíduo, é particularmente essencial no militar, profissional ou não, como virtude inerente à sua probidade de soldado.

Quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra, deve o militar usar da maior discrição quando fala com qualquer pessoa sobre assuntos militares ou quaisquer outros. É indispensável ao militar precaver-se contra qualquer cilada, desconfiando sempre de pessoas desconhecidas que lhe peçam quaisquer informações, porque podem ser espiões que vão transmitir ao inimigo as informações colhidas, o que pode prejudicar altamente o exército do seu País.

Vários exemplos existem na nossa história da prática das virtudes da probidade e discrição que poderão ser tiradas da publicação em referência.

1.7 Comportamentos de Probidade e Discrição

1.7.1 A Disciplina e Obediência

Podemos definir a disciplina como sendo o meio de conseguir a harmonia de esforços de todos os indivíduos de qualquer agrupamento, de modo a resultar um esforço único capaz de produzir os efeitos desejados, em boa ordem e segundo determinadas regras.

Disciplina, portanto, significa ordem e implica regra bem como submissão a esta, que é sempre necessária em todos os agregados humanos.

A submissão à regra obtém-se à custa de obediência, que consiste no cumprimento de disposições naturalmente criadas e entendidas ou impostas por aqueles a quem é reconhecido direito para tanto.



É fácil reconhecer que existe disciplina na família, na escola, na oficina, nos desportos, na rua, etc. E não é difícil reconhecer a sua necessidade em qualquer dos âmbitos indicados, nos quais, em maior ou menor escala, aquela é o meio indispensável para conseguir uma necessária convergência de esforços no sentido desejado, na boa ordem e de acordo com certas regras de ordem moral, profissional, etc.

Em todas as atividades se reconhece a submissão a regras, traduzida na obediência, a disposições de ordem muito vária, indispensável para garantia da própria disciplina.

A disciplina é uma das mais destacadas virtudes de um povo bem-educado. Dela são fatores individuais as ideias (necessidades do respeito pelo próximo, de conservar os bens alheios), os sentimentos (fé moral, esperança, receio de sanções, amor do bem) e os hábitos (do trabalho, da obediência, da ordem, da pontualidade); e são fatores comunitários a influência da massa dos indivíduos, a influência dos chefes e camaradas, o exemplo dos outros, etc.

A disciplina mais perfeita seria a obtida à custa apenas de virtudes individuais. Mas, como essa é apenas ideal, ter-se-á alcançado um elevado índice com a chamada “disciplina voluntária”, que a distingue da chamada “disciplina coerciva” em ser perfeitamente compreendida tendo como esteio uma obediência consciente, voluntária e livre, pois quem obedece e fá-lo com plena consciência das razões por que obedece e com a convicção de que a obediência é necessária.

A submissão voluntária a uma disciplina necessária não é servilismo nem falta de liberdade individual – é sim índice de elevada educação.

1.7.2 A Disciplina Militar

A disciplina é uma constante em todos os exércitos do Mundo, sejam quais forem as formas do Governo que regem os respetivos países. Sem disciplina não há Forças Armadas; haverá uma horda e esta será tão diferente de Forças Armadas como um montão de pedras difere de uma casa.

Só a disciplina permite que uma ordem emanada pelos órgãos superiores da Nação se repercuta nos vários escalões da cadeia de comando, do general ao soldado.

É a disciplina que faz com que os militares cumpram, sem hesitação, as ordens recebidas, quantas vezes com risco e sacrifício da própria vida.

É a disciplina que garante o sincronismo perfeito de milhares de soldados num campo de batalha, movendo-se e atuando de acordo com as ordens de comando.



As bases em que assenta a disciplina militar não são diferentes das anteriormente apresentadas. Igualmente existem normas de conduta cuja aceitação será tanto mais consciente quanto mais perfeitamente os membros da organização militar estiverem identificados com os objetivos que se pretendem e com os motivos que as determinam.

A disciplina militar não impede que entre chefe e subordinados haja união, estima, compreensão, espírito humanitário, respeito mútuo; sentimentos que dão lugar a uma verdadeira camaradagem. Não só não é impedimento, como pelo contrário se torna necessária essa camaradagem para garantir a confiança mútua, apoio indispensável de uma disciplina consciente.

A manutenção da disciplina tem sido motivo de grande preocupação de líderes e pensadores políticos e militares através da História.

Situação no topo da lista de escritores militares importantes, Karl von Clausewitz declarou sem rodeios: “Não há nada na guerra que seja de maior importância que a disciplina”.

Todas as Forças Armadas eficientes são modelos de unidade e disciplina.

A disciplina é a força principal das Forças Armadas como é também a força principal duma Nação determinada a não perecer.

O cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas exige a colaboração e a coesão de todos.

Aceita-se a disciplina quando existe forte sentimento de interesse, de honra, de objetivos comuns.

A disciplina terá de ser consciente, porquanto repousa na necessidade do cumprimento das missões que são determinadas através da cadeia de comando, única forma das Forças Armadas Portuguesas constituírem o baluarte capaz de garantir a independência nacional. A vida interna das Forças Armadas e o seu modo de organização, que tem características de grande estabilidade, é pautada pela dedicação ao serviço da coletividade e exige, portanto, a subordinação dos sentimentos individuais a um espírito de missão que é comum a toda a instituição militar.

Ainda que a necessidade de disciplina seja comum a todas as instituições sociais, nas Forças Armadas tal necessidade assume uma especial importância e é apoiada por uma uniformidade de procedimentos e uma efetiva unidade de doutrina e de ação.



Obedecer no contexto das Forças Armadas é, pois, uma alta virtude e são inconsistentes e mal-intencionados aqueles que acusarem a obediência militar de sujeição cega à vontade alheia ou a repetição mecânica das ordens emanadas. A obediência militar, além de ser a materialização prática da disciplina e, portanto, condição essencial de eficiência, contém em si o verdadeiro significado do sacrifício pelo bem comum: abdicar de uma opinião pessoal e, conscientemente, atuar no sentido que mais convém à coletividade.

1.8 A Solidariedade, Camaradagem e do Espírito de Corpo

1.8.1 A Solidariedade e Camaradagem

A solidariedade não é uma virtude especial do soldado, é antes um princípio geral, um dos grandes deveres sociais que todo o homem deve saber cumprir.

Consiste na união que deve ligar todos os indivíduos e que, obrigando cada um a suportar as consequências dos atos doutros, impõe a necessidade de nos auxiliarmos mutuamente, visto que cada um sente, em maior ou menor grau, os efeitos da felicidade ou da desgraça dos outros.

A solidariedade existe em todos os agregados humanos e é um dos grandes deveres sociais que todo o homem deve saber cumprir.

A solidariedade conduz ao auxílio mútuo, que é uma manifestação elevada do dever social. É ela a origem dos sindicatos, das cooperativas e outros organismos do mesmo género. É inimiga declarada do egoísmo.

A camaradagem é um caso particular de solidariedade, podendo dizer-se que é a solidariedade que liga os indivíduos que vivem em comum, participando das mesmas fadigas, contrariedades e alegrias, correndo os mesmos riscos, vivendo os mesmos anseios. É como que um instinto secreto que impele os indivíduos uns para os outros.

A camaradagem militar consiste: no auxílio recíproco nos conselhos e avisos; na estima mútua; na troca de pequenos serviços (ajuda aos menos desembaraçados). E revela-se ao extremo de se sofrerem as consequências de faltas cometidas pelos outros, desde que sejam faltas não contrárias aos princípios da honradez.

A camaradagem não é de modo algum contrária aos princípios da honra e por isso cessa onde acaba a probidade. E jamais deverá ser invocada para infringir ordens transmitidas por quem tem o dever de fazê-las cumprir.



Não é ato de camaradagem encobrir um criminoso, como não é ato de camaradagem, por exemplo, uma sentinela franquear uma passagem proibida a um camarada.

A camaradagem para o militar não é apenas uma virtude, mas um dever. E a camaradagem, bem entendida, deve ser praticada entre todos os militares, de qualquer graduação, sejam ou não da mesma unidade, sejam ou não do mesmo ramo das forças armadas, sejam ou não da mesma origem social.

Deste modo, o mais graduado ou antigo não deve recusar os seus conselhos e outras ajudas ao menos graduado ou mais moderno tal como este não deixará de prestar o seu auxílio àquele, numa verdadeira troca de préstimos que enobrecem e cimentam a amizade entre elementos da família militar.

Camaradagem, no entanto, não deve ser confundida com “familiaridade” pois esta encerra também a sua cota parte de respeito pelas funções e responsabilidade de cada um.

1.8.2 O Espírito de Corpo

A virtude essencialmente militar, chamada, por antiga tradição, espírito de corpo, consiste em cada um querer à sua unidade mais do que a qualquer outra, em se orgulhar de lhe pertencer, em querer e em esforçar-se, quanto em si caiba, para que ela seja afamada entre todos, pela sua boa apresentação, pela sua disciplina, pelo seu vigor, por tudo quanto pode elevá-la como coletividade, no conceito dos superiores, na própria apreciação do público.

Desenvolver entre os militares os sentimentos da mais firme camaradagem, aproximá-los uns dos outros num espírito de estreita solidariedade, velar pelos seus interesses e pelo seu bem-estar, criar-lhes o orgulho da sua unidade pela exaltação do seu passado glorioso, honrando os seus mortos e mantendo as suas melhores tradições de outros tempos, enfim, manter o entusiasmo e o bom humor de todos os componentes da unidade – é tarefa em primeira instância do comandante, mas da responsabilidade de todos, para criar o verdadeiro espírito de corpo.

É indispensável, contudo, precaver-mos contra o exagero do espírito de corpo, que chegue a fazê-lo degenerar em egoísmo de corpo, que longe de ser uma virtude, seria um vício condenável.

Assim, apesar de emergir de cada unidade, o espírito de corpo extravasa-a para outras unidades que compõem que pertencem à mesma Arma, à mesma Região Militar e acaba por abranger o mesmo exército e as mesmas Forças Armadas.



1.9 A Coragem Cívica, Coragem Física, Coragem Moral, Bravura, Intrepidez e Abnegação

1.9.1 A Coragem Cívica

A coragem cívica constitui a força de sustentar convicções quando a consciência assim o exigir. Sem coragem cívica, o indivíduo torna-se muito mais sugestionável pelos líderes de opinião, pelos grupos de pressão e pela comunicação social¹¹.

1.9.2 A Coragem Física e a Coragem Moral

Por coragem entende-se a qualidade que nos dá força bastante para enfrentar o perigo, controlando o medo que esse perigo nos causa no primeiro momento. Ter medo não é indigno. O que é menos adequado é não saber dominar o medo que certas situações inspiram, é não ter força bastante para enfrentar o perigo sem desanimar. Em vencer o medo e correr o perigo é que há virtude e é nisso que consiste a coragem. A coragem é essencial aos militares, não só para encararem os perigos do combate, mas também os de outras situações, mesmo em tempo de paz. Atendendo à natureza dos riscos que se nos deparam é fácil distinguir entre coragem física e coragem moral. A primeira é a que nos permite encarar sem hesitação os perigos de ordem física, isto é, aqueles, que ameaçam o nosso corpo, a segunda, a coragem moral, é a que nos permite encarar sem hesitação situações delicadas em ordem moral, como seja o arrostar com a opinião desfavorável dos outros, a sua má vontade, etc. (por exemplo o manter um ponto de vista, honesto mas contrário à opinião poderosa de outros, a defesa conscienciosa de um camarada caído em desfavor, a acusação fundamentada de um influente). Ambas as modalidades de coragem são necessárias ao militar e ambas constituem, além de virtude, dever a cumprir na paz e na guerra.

1.9.3 A Bravura e Intrepidez

Enquanto a coragem consiste em vencer o medo e enfrentar o perigo com resolução, existe uma qualidade que permite não hipervalorizar o perigo, colocando acima dele as determinações. Tal qualidade, que é uma virtude muito desejável no soldado, chama-se BRAVURA. A bravura enquanto atributo não tem a característica de “dever” que é dada à coragem.

¹¹ Educação para a Cidadania. (2021). *Departamento do Ensino Superior*. Lisboa: Ministério da Educação.



É fácil compreender que se pode ser bravo sem se possuir coragem em todos os casos e ser-se corajoso sem, todavia, se ser bravo.

Uma outra qualidade que é um misto de coragem e de bravura em alto grau, que consiste em ver o perigo, medi-lo e encará-lo indo ao seu encontro com serenidade e ousadia, apesar de ser bem conhecido – é a INTREPIDEZ, a virtude que gera os verdadeiros heróis

1.9.4 A abnegação

A abnegação, que significa renúncia, generosidade no mais alto grau, é uma elevada virtude cívica e em especial uma preciosa virtude militar.

A abnegação consiste no sacrifício dos nossos interesses, na renúncia à sua própria pessoa, em proveito da causa que defendemos. É, como já disse, a generosidade elevada ao extremo.

A abnegação pode levar ao sacrifício calmo da própria vida; e assim é entendida pelo militar, para quem a causa da própria Pátria é a mais sublime causa que pode defender e à Pátria como se sabe são devidos todos os sacrifícios, principalmente para o militar.

Em qualquer caso a abnegação é uma das mais belas virtudes militares e o sacrifício da vida que pode daquela resultar constitui o fim mais honroso que o verdadeiro soldado pode desejar no campo de batalha.

Praticar a abnegação é, enfim, procedimento nobre entre os mais nobres, que só é perfeitamente entendido pela gente civilizada, pois só esta tem o discernimento e a educação necessários para entender aquela e aceitá-la na pessoa de si próprio.

1.10 A Liberdade, Responsabilidade e Valores Cívicos

1.10.1 A Liberdade

“A liberdade é um requisito da forma de governo que respeita os direitos, as liberdades e garantias individuais, através da limitação do poder governamental. A ideia central da liberdade física é a convicção de que os direitos humanos não dependem do Estado; é o próprio Estado que os deve aceitar e proteger. São premissas básicas da liberdade e da democracia que todos os seres humanos nasceram iguais e dotados de direitos; que o Estado é constituído pelos cidadãos; que estes têm direito à proteção dos seus direitos; que o Estado é estabelecido para a finalidade limitada de assegurar os direitos individuais; que a autoridade assenta no consentimento dos governados; que existe o direito de mudar o governo se este não cumprir a finalidade do bem comum”.



A liberdade é o poder que a vontade possui de eleger entre duas alternativas, de agir ou não, de se determinar a uma coisa ou outra.

Segundo a consciência, liberdade é a capacidade e a vontade de se autodeterminar por motivos válidos.

Conseqüentemente, dois extremos **devem ser evitados**:

- O que atribui ao homem uma liberdade absoluta, sem limite e sem medida;
- O que não concede à vontade espaço livre para a deliberação, a escolha e decisão.

Apesar de todo o condicionamento e limitação, encontramos um vasto campo sem que nos determinamos por razões que aprovamos, isto é, em que exercemos a liberdade.

Fica, assim, à vontade humana a possibilidade de escolher, de decidir, de executar.

Entre as múltiplas possibilidades objetivas, que se nos apresentam, a consciência diz-nos que nós podemos decidir por aquele que mais nos convém.

1.10.2 A Responsabilidade

Intimamente ligada com a liberdade humana está a responsabilidade. Com efeito, a liberdade faz do homem um ser moral, capaz de mérito ou desmérito. Temos consciência de, nas mesmas circunstâncias, podermos agir dum ou doutro modo. Antes de nos decidirmos por um ato da nossa vontade, o não ir contra a liberdade alheia, impõe-se como dever de obrigação. Temos consciência, portanto, da nossa própria **responsabilidade**. Sem ela também nunca existiria culpa. A responsabilidade é uma consequência da consciência e liberdade humana.

Pela responsabilidade moral, o agente reconhece os atos como seus e suporta as consequências. A responsabilidade civil (obrigação de reparar danos) e a responsabilidade pessoal (reparação da ordem, nos casos previstos pela lei) são consequência da nossa atividade consciente, livre, responsável.

E assim, o homem é, não só sujeito de direitos, mas também sujeito de deveres, que o afetam pessoalmente, embora não o violentem. Dever, outra coisa não é senão a necessidade de proceder segundo os imperativos da consciência

1.10.3 Os Valores Cívicos

“A democracia exige virtudes cívicas, ou seja, exige às pessoas características tais como a responsabilidade moral, a autodisciplina, o respeito pelo valor individual, próprio e



alheio, e dignidade humana, o respeito pela supremacia do Direito, a capacidade crítica, e a vontade de negociar e alcançar compromissos. Sem estas virtudes não é sequer possível planear a satisfação dos direitos individuais, quanto mais cumpri-los. A vitalidade da democracia exige das pessoas autonomia individual e a capacidade de cuidar dos interesses próprios. De um modo geral, vale o princípio “a virtude está no meio”, ou seja: as virtudes têm que ter a força das duas posições extremas entre as quais se situam, sem incorrer nas fraquezas típicas das posições unilaterais”.

Valores Cívicos¹²:

- **Coragem** – A força de sustentar convicções quando a consciência assim o exigir. Sem coragem cívica, o indivíduo torna-se muito mais sugestionável pelos líderes de opinião, pelos grupos de pressão e pela comunicação social.
- **Tolerância** – A capacidade de aceitar posições diversas das nossas, desde que fundadas no respeito pela dignidade humana, exige convicções muito firmes. A tolerância distingue-se do dogmatismo, que recusa atitudes que se lhe oponham, e da permissividade, que é indiferente à dignidade da vida humana.
- **Patriotismo** – A lealdade aos princípios e valores nacionais. O patriotismo é uma virtude central de qualquer democracia e que exige a recusa de atitudes como o nacionalismo xenófobo que ataca as outras nações e do cosmopolitismo desnacionalizado que se não identifica com nenhuma.
- **Compromisso** – A capacidade de chegar a acordo com outras pessoas. Uma vez que a democracia assenta no predomínio do bem comum sobre os bens particulares, a cidadania deve preparar cada indivíduo para fazer cedências mútuas dentro da razoabilidade.
- **Legalidade** – A supremacia do Direito tem duas consequências; o respeito pela norma legislada, mesmo quando com ela não concordamos inteiramente; o esforço para modificar a legislação que consideramos injusta ou desapropriada.
- **Solidariedade** – A preocupação com o bem-estar alheio. Sem solidariedade, é impossível enfrentar os grandes problemas públicos, sobretudo os que se

¹² Fonte: National Standards for Civic and Government (1994). *Department of Education and the Pew Charitable Trusts*. US.



relacionam com os grupos mais carecidos, social e economicamente. A solidariedade, contudo, não dispensa a justiça.

- **Participação** – O empenhamento nos assuntos de interesse público. A participação na democracia exige tentativas renovadas para alcançar os fins públicos. A democracia é talvez o mais difícil dos regimes políticos porque exige uma concertação permanente dos interesses.



2. Organização do Exército e das Forças Armadas

O presente capítulo foi lavrado integralmente com conteúdos transcritos da página WEB do Exército e do Manual do Formando do Curso de Formação Geral Comum do Exército.

O Ministério da Defesa Nacional (MDN), é o departamento governamental que tem por missão a preparação e execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais serviços e organismos nele integrados.

As Forças Armadas integram-se na administração direta do Estado, através do MDN, e compreende¹³:

- O Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);
- Os Ramos das Forças Armadas: Marinha, Exército e Força Aérea.

O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças¹⁴.

2.1 Organização do Exército

O Exército é comandado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) e, para o cumprimento da respetiva missão, compreende:

- O Estado-Maior do Exército (EME);
- Os órgãos centrais de administração e direção;
- O comando de componente terrestre, designado por Comando das Forças Terrestres (CFT);
- Os órgãos de conselho;

¹³ Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto.

¹⁴ Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.



- O órgão de inspeção, designado por Inspeção – Geral do Exército (IGE);
- Os órgãos de base;
- Os elementos da componente operacional do sistema de forças.

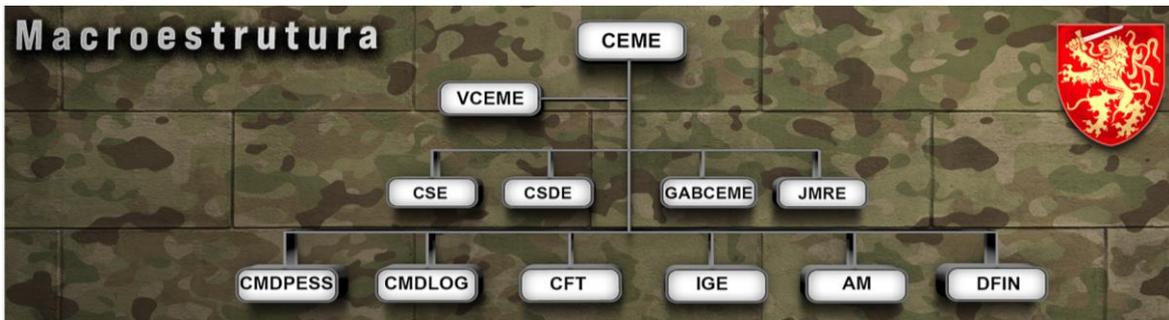


Figura 3 – Organização do Exército

Fonte: Estado-Maior do Exército. (2024, 06 de fevereiro). *Macroestrutura*. Retirado de <https://www.exercito.pt/pt/quem-somos/estrutura>

2.1.1 O Estado-Maior do Exército (EME)

O EME constitui o órgão de estudo, conceção e planeamento das atividades do Exército, para apoio à decisão do CEME.

O EME é dirigido pelo VCEME que, para o exercício das suas funções, é coadjuvado por um major-general, designado por Diretor - Coordenador do EME.

O EME é dirigido pelo VCEME que, para o exercício das suas funções, é coadjuvado por um major-general, designado por Diretor - Coordenador do EME.

O EME compreende:

- O Estado-Maior Coordenador;
- A Unidade de Apoio.

2.1.2 Os Órgãos Centrais de Administração e Direção (OCAD)

Os Órgãos Centrais de Administração e Direção têm carácter funcional e visam assegurar a direção e execução de áreas ou atividades específicas essenciais, designadamente, na gestão de recursos humanos, materiais, financeiros, de informação e de infraestruturas.

São órgãos centrais de administração e direção do Exército:



- O Comando do Pessoal (CMDPESS);
- O Comando da Logística (CMDLOG);
- A Direção de Finanças (DFIN).

2.1.3 Os Órgãos de Conselho

Os órgãos de conselho destinam -se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais e importantes na preparação, disciplina e administração do Exército.

São órgãos de conselho do CEME:

- O Conselho Superior do Exército (CSE);
- O Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE);
- A Junta Médica de Recurso do Exército (JMRE).

2.1.4 Órgãos de Base

Os órgãos de base têm por missão a formação, a sustentação e o apoio geral do Exército. Compreendem unidades, estabelecimentos e órgãos, organizados de acordo com as seguintes áreas:

- Obtenção e administração de recursos humanos;
- Aprontamento de forças;
- Apoio logístico;
- Ensino e formação;
- Divulgação e preservação da cultura militar.

A **Escola das Armas** é uma Unidade Formadora que tem por missão primária conceber e ministrar cursos de formação inicial, progressão na carreira e formação contínua, e é comandada por um brigadeiro-general.

Os **Regimentos** constituem a unidade base do Exército e integram a estrutura do aprontamento de forças e do apoio logístico.



A **Academia Militar** (AM) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, regulado por legislação própria. Tem por missão primária formar os oficiais destinados aos quadros permanentes das armas e serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana. O Comandante da AM é um major-general, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um brigadeiro-general, designado por 2.º Comandante.

2.1.5 Órgãos de Base

Os elementos da componente operacional do sistema de forças são as forças e os meios do Exército destinados ao cumprimento das missões de natureza operacional.

Constituem elementos da componente operacional do sistema de forças, as seguintes forças e meios do Exército:

- O CFT;
- Os comandos das grandes unidades e unidades operacionais;
- Os comandos de zona militar;
- As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência.

2.2 Missões das Forças Armadas

O General José Nunes da Fonseca exerce o cargo de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) desde o dia 1 de março de 2023.

O CEMGFA responde em permanência perante o Governo através do MDN, pela prontidão, disponibilidade, sustentação e emprego das forças e meios que constituem a componente operacional do sistema de forças.

Missões atribuídas ao EMGFA¹⁵:

Garantir a defesa militar da República, contribuir para a segurança nacional e internacional e apoiar o desenvolvimento e o bem-estar das populações.

2.2.1 Marinha

O Almirante Henrique Gouveia e Melo exerce as funções de Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA) e Autoridade Marítima Nacional desde 27 de dezembro de 2021.

¹⁵ Decreto Regulamentar n.º 2/2023 de 6 de junho – Lei Orgânica do EMGFA.



O CEMA é o comandante da Marinha e é o principal conselheiro do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em todos os assuntos específicos da Marinha. Tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

Missões atribuídas à Marinha¹⁶:

Participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças, assegurando, também, o cumprimento das missões reguladas por legislação própria e das missões de natureza operacional que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2.2.2 Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), General Eduardo Mendes Ferrão exerce o cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército desde o dia 1 de março de 2023.

O Chefe do Estado-Maior do Exército é o comandante do Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

Missões atribuídas ao Exército¹⁷:

- Participar na defesa militar da República;
- Assegurar a geração e sustentação de forças e meios da componente terrestre do Sistema de Forças;
- Participar em missões internacionais no âmbito das Organizações Internacionais;
- Participar em missões no exterior do Território Nacional, num quadro autónomo ou multinacional;
- Executar ações de cooperação técnico-militar;
- Cooperar, nos termos da Lei, com as Forças e Serviços de Segurança;
- Colaborar em missões de Proteção Civil;

¹⁶ Decreto Regulamentar n.º 2/2023 de 6 de junho – Lei Orgânica da Marinha.

¹⁷ Decreto Regulamentar n.º 2/2023 de 6 de junho – Lei Orgânica do Exército.



- Colaborar em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- Executar atividades no domínio da cultura, designadamente de preservação e divulgação do seu património;
- Assegurar o cumprimento das missões reguladas por legislação própria e das missões de natureza operacional que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2.2.3 Força Aérea

O General Piloto Aviador João Cartaxo Alves tomou posse como Chefe do Estado-Maior da Força Aérea a 25 de fevereiro de 2022.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea é o comandante da Força Aérea e é o principal colaborador do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) em todos os assuntos respeitantes à Força Aérea.

Missões atribuídas à Força Aérea¹⁸:

Cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações aéreas, e na defesa aérea do espaço nacional, assegurando, também, o cumprimento das missões reguladas por legislação própria e das missões de natureza operacional que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

¹⁸ Decreto Regulamentar n.º 2/2023 de 6 de junho – Lei Orgânica da Força Aérea.



3. Defesa Nacional

O presente capítulo foi lavrado integralmente com conteúdos transcritos da página WEB do Balcão Único da Defesa¹⁹, página WEB da Defesa²⁰ e pela Legislação enquadrante em matéria de Defesa Nacional.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa²¹:

[...]

Artigo 273.º

(Defesa nacional)

1. É obrigação do Estado assegurar a defesa nacional.
2. A defesa nacional tem por objetivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.

[...]

Artigo 275.º

(Forças Armadas)

1. Às **Forças Armadas incumbe a defesa militar da República.**
2. As **Forças Armadas** compõem-se **exclusivamente de cidadãos portugueses** e a sua organização é única para todo o território nacional.
3. As Forças Armadas obedecem aos órgãos de soberania competentes, nos termos da Constituição e da lei.
4. As **Forças Armadas estão ao serviço do povo português**, são rigorosamente apolidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.

¹⁹ www.bud.gov.pt – Balcão Único da Defesa.

²⁰ www.defesa.gov.pt – Ministério da Defesa Nacional.

²¹ Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, sétima revisão constitucional.



5. Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.

6. As Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da lei, de colaborar em missões de proteção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em ações de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.

7. As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verificarem essas situações.

[...]

Artigo 19.º

(Suspensão do exercício de direitos)

1. Os órgãos de soberania não podem, conjunta ou separadamente, suspender o exercício dos direitos, liberdades e garantias, salvo em caso de **estado de sítio** ou de **estado de emergência**, declarados na forma prevista na Constituição.

2. O **estado de sítio** ou o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou em parte do território nacional, nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.

3. O **estado de emergência** é declarado quando os pressupostos referidos no número anterior se revistam de menor gravidade e apenas pode determinar a suspensão de alguns dos direitos, liberdades e garantias suscetíveis de serem suspensos.

4. A opção pelo estado de sítio ou pelo estado de emergência, bem como as respetivas declaração e execução, devem respeitar o princípio da proporcionalidade e limitar-se, nomeadamente quanto às suas extensão e



duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

5. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência é adequadamente fundamentada e contém a especificação dos direitos, liberdades e garantias cujo exercício fica suspenso, não podendo o estado declarado ter duração superior a quinze dias, ou à duração fixada por lei quando em consequência de declaração de guerra, sem prejuízo de eventuais renovações, com salvaguarda dos mesmos limites.

6. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afetar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroatividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião.

7. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência só pode alterar a normalidade constitucional nos termos previstos na Constituição e na lei, não podendo nomeadamente afetar a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos respetivos titulares.

8. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência confere às autoridades competência para tomarem as providências necessárias e adequadas ao pronto restabelecimento da normalidade constitucional.

Artigo 134.º

(Competência para prática de atos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de atos próprios:

[...]

d) Declarar o estado de sítio ou o estado de emergência, observado o disposto nos artigos 19.º e 138.º;

[...]

Artigo 138.º

(Declaração do estado de sítio ou do estado de emergência)



1. A **declaração do estado de sítio ou do estado de emergência depende de audição do Governo** e de **autorização da Assembleia da República** ou, quando esta não estiver reunida nem for possível a sua reunião imediata, da respetiva Comissão Permanente.
2. A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência, quando autorizada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, terá de ser confirmada pelo Plenário logo que seja possível reuni-lo.

Artigo 162.º

(Competência de fiscalização)

Compete à **Assembleia da República**, no exercício de funções de fiscalização:

[...]

- b) Apreciar a aplicação da declaração do **estado de sítio ou do estado de emergência**;

[...]

Artigo 197.º

(Competência política)

1. Compete ao **Governo**, no exercício de funções políticas:

[...]

- f) Pronunciar-se sobre a declaração do **estado de sítio** ou do **estado de emergência**;

[...]

Artigo 275.º

(Forças Armadas)

[...]

7. As leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do **emprego das Forças Armadas** quando se verificarem essas situações.



3.1 Ministério da Defesa nacional²²

A área de Governação da Defesa Nacional tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política de defesa nacional no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional²³, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais serviços, organismos, entidades e estruturas nele integrados.

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) participa na definição da política de defesa nacional e, nesse contexto, elabora e executa a política relativa à componente militar da defesa nacional e coordena, monitoriza e apoia a execução da componente não-militar da política de defesa das outras áreas governativas, cujas ações a implementar se encontram identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional²⁴ (CEDN).

No âmbito da gestão de crises, o MDN assegura a respetiva resposta nacional da componente militar, no quadro das alianças de que Portugal é membro. No que diz respeito às relações com organismos internacionais de carácter militar, coordena e orienta as ações relativas à satisfação de compromissos militares decorrentes de instrumentos de Direito Internacional, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Relativamente às suas funções de fiscalização e inspeção das Forças Armadas, o ministério é responsável por fiscalizar a administração das Forças Armadas e por assegurar a preparação dos meios ao seu dispor e acompanhar e inspecionar a respetiva utilização.

A nível orçamental, elabora o orçamento da defesa nacional e orienta a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar²⁵ e de Programação de Infraestruturas Militares²⁶.

O MDN define, executa e coordena as políticas dos recursos humanos, materiais e financeiros desta área governativa e apoia o financiamento de ações relacionadas com a

²² Ministério da Defesa Nacional. (2024, 06 de fevereiro). *O que faz o Ministério da Defesa Nacional*. Retirado de <https://www.defesa.gov.pt/pt/defesa/Paginas/mdn.aspx>

²³ Lei Orgânica n.º 3/2021 de 9 de agosto.

²⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013.

²⁵ Lei Orgânica n.º 2/2019 de 17 de junho.

²⁶ Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.



Defesa, através da atribuição de subsídios e da efetivação de transferências no âmbito dos programas sob sua responsabilidade.

No âmbito da Investigação e Desenvolvimento, o ministério promove e dinamiza o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional e, ao nível da economia de defesa do País, concebe, desenvolve, coordena e executa a política relativa à promoção da base tecnológica e industrial de defesa.

Através do ministro, o MDN dirige o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo e o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo, sendo de referir que o Ministro da Defesa Nacional preside ao Conselho Coordenador Nacional do Sistema da Autoridade Marítima e exerce a tutela inspetiva sobre a Cruz Vermelha Portuguesa²⁷ e a Liga dos Combatentes²⁸.

As Forças Armadas integram-se na administração direta do Estado, através do MDN, e compreende²⁹:

- O Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- Os Ramos das Forças Armadas: Marinha, Exército e Força Aérea.

O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças³⁰.

3.2 Conceito e Natureza do Serviço Militar³¹

A defesa da Pátria é **direito e dever fundamental** de todos os portugueses.

O serviço militar integra-se no contributo para a defesa nacional, no âmbito militar, a prestar pelos cidadãos portugueses, nos termos da presente lei.

²⁷ Decreto-Lei n.º 281/2007 de 7 de agosto Lei Orgânica da Cruz Vermelha Portuguesa.

²⁸ Portaria n.º 119/99 de 10 de fevereiro, Lei Orgânica da Liga dos Combatentes.

²⁹ Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto.

³⁰ Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

³¹ Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar.



Constitui ainda objetivo do serviço militar a valorização cívica, cultural, profissional e física dos cidadãos.

Em tempo de paz, o serviço militar baseia-se no voluntariado.

O disposto no número anterior não prejudica as obrigações dos cidadãos portugueses inerentes ao recrutamento militar e ao serviço efetivo decorrente de convocação ou de mobilização, nos termos estatuídos na presente lei.

O período de sujeição dos cidadãos portugueses a obrigações militares, nos termos do número anterior, decorre entre o primeiro dia do ano em que completam 18 anos de idade e o último dia do ano em que completam 35 anos de idade

3.2.1 Situações do Serviço Militar

O serviço militar abrange as seguintes situações:

- Serviço efetivo;
- Reserva de recrutamento;
- Reserva de disponibilidade.

3.2.2 Serviço Efetivo

Serviço efetivo, entendido como contributo para a defesa da Pátria, é a situação dos cidadãos enquanto permanecem ao serviço das Forças Armadas. O serviço efetivo abrange:

- Serviço efetivo nos quadros permanentes;
- Serviço efetivo em regime de contrato;
- Serviço efetivo em regime de voluntariado;
- Serviço efetivo decorrente de convocação ou mobilização.

O serviço efetivo nos quadros permanentes corresponde à prestação de serviço pelos cidadãos que, tendo ingressado voluntariamente na carreira militar, se encontrem vinculados às Forças Armadas com carácter de permanência.

O serviço efetivo em regime de contrato corresponde à prestação de serviço militar voluntário por parte dos cidadãos durante um período de tempo limitado, com vista à



satisfação das necessidades das Forças Armadas ou ao seu eventual ingresso nos quadros permanentes.

O serviço efetivo em regime de voluntariado corresponde à assunção voluntária de um vínculo às Forças Armadas por um período de 12 meses, incluindo o período de instrução, findo o qual o militar pode ingressar no serviço efetivo em regime de contrato.

O serviço efetivo decorrente de convocação ou mobilização compreende o serviço militar prestado na sequência do recrutamento excecional, nos termos previstos na presente lei.

3.2.3 Reserva de Recrutamento

A reserva de recrutamento é constituída pelos cidadãos portugueses dos 18 aos 35 anos de idade, que, não tendo prestado serviço efetivo nas fileiras, podem ser objeto de recrutamento excecional, em termos a regulamentar.

3.2.4 Reserva de Disponibilidade

A reserva de disponibilidade é constituída pelos cidadãos portugueses que cessaram a prestação de serviço militar até à idade limite dos deveres militares.

A reserva de disponibilidade destina-se a permitir o aumento dos efetivos das Forças Armadas até aos quantitativos tidos por adequados.

A situação de reserva de disponibilidade, para efeito de convocação, abrange o período de seis anos subsequente ao termo do serviço efetivo, sem prejuízo do limite de idade previsto para os deveres militares.

3.3 O Recrutamento

Recrutamento militar é o conjunto de operações necessárias à obtenção de meios humanos para ingresso nas Forças Armadas. O recrutamento militar compreende as seguintes modalidades:

- **Recrutamento normal**, para a prestação de serviço efetivo em regime de contrato ou em regime de voluntário;
- **Recrutamento especial**, para a prestação de serviço efetivo voluntário nos quadros permanentes;



- **Recrutamento excecional**, para a prestação de serviço efetivo decorrente de convocação ou mobilização.

3.3.1 Recrutamento Normal

O recrutamento normal tem por finalidade a admissão de cidadãos com o mínimo de 18 anos de idade, que se proponham prestar, voluntariamente, serviço militar efetivo nas Forças Armadas.

3.3.2 Recrutamento Especial

Destina-se à prestação de serviço efetivo voluntário nos quadros permanentes e é regulado por diploma próprio.

3.3.3 Recrutamento Excecional

Os cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de reserva de disponibilidade podem excecional mente ser chamados a cumprir serviço efetivo nas seguintes modalidades:

- Convocação;
- Mobilização.

3.4 Dia da Defesa Nacional³²

O Dia da Defesa Nacional (DDN) visa sensibilizar os jovens para a temática da defesa nacional e divulgar o papel das Forças Armadas e decorre nos Centros de Divulgação do Dia da Defesa Nacional (CDDN), sedeados em unidades militares dos três ramos das Forças Armadas.

A comparência ao DDN é um dever militar para **todos os cidadãos portugueses** com mais de 18 anos de idade.

Essa sensibilização e divulgação envolve, designadamente, informação escrita descrevendo os preceitos constitucionais que se relacionam com a defesa nacional, os princípios gerais que se relacionam com as Forças Armadas, direitos e deveres dos cidadãos, assim como os objetivos do serviço militar e as diferentes possibilidades que se lhe oferecem durante e após o serviço militar, ações de formação sobre os objetivos da defesa nacional,

³² Ministério da Defesa Nacional. (2024, 06 de fevereiro). *Dia da Defesa Nacional -2023*. Retirado de <https://bud.gov.pt/ddn.html>



sobre as missões essenciais das Forças Armadas, a sua organização, os recursos que lhes estão afetos e informação sobre as formas de prestação de serviço.

Após as ações de formação e outras atividades a realizar a nível regional, durante o período de um dia, é entregue ao participante um certificado individual de presença.

A comparência ao Dia da Defesa Nacional constitui um dever de todos os cidadãos, podendo ocorrer a partir do primeiro dia do ano em que completem a idade de 18 anos e enquanto a mantenham.

3.4.1 A Convocatória

Para os residentes em território nacional, devem consultar os editais e comparecer no dia e local para o qual estão convocados. Já, para os residentes no estrangeiro têm de marcar dia de convocação ou pedir dispensa.

Os cidadãos podem adiar ou antecipar a data ou mudar o local de comparência de cumprimento do DDN mediante o envio de um **Requerimento de Adiamento**, se enquadrado num dos seguintes motivos: Doença ou acidente que impossibilite a comparência; Doença ou acidente de familiar, quando a assistência do cidadão convocado seja indispensável; Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, dentro dos cinco dias imediatamente anteriores à data de convocação para o DDN; Casamento num dos onze dias úteis imediatamente anteriores à data de convocação; Nascimento de filho ou licença de adoção de menor; Prisão, detenção ou internamento; Realização de exame em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido (estando convocado para o dia do exame ou nos dois dias imediatamente anteriores); Deslocação temporária da residência habitual (por exemplo para efeitos de estudos); Outro motivo que configure situação de justo impedimento do cidadão, considerando-se qualquer evento normalmente imprevisível.

O cidadão poderá ser **dispensado** do seu dever de comparência ao DDN caso:

- **Padeça de doença prolongada** - Deverá ser comprovada pela autoridade pública competente através da apresentação de atestado médico passado ou confirmado pelo delegado ou subdelegado de saúde da área de residência, ou documento emitido pelo estabelecimento hospitalar onde o cidadão se encontre internado, devendo em qualquer dos casos mencionar o carácter prolongado da doença;



- **Cumpriu Deveres Militares noutro País** - Deverá ser comprovado pela apresentação de documento emitido por órgão governamental competente e o País tenha assinado a Convenção Europeia sobre a nacionalidade³³.
- **Resida no estrangeiro** - Se tem uma data de convocação para comparência ao Dia da Defesa Nacional, num dos Centros de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, deverá acompanhar o requerimento de dispensa por documento comprovativo de morada no estrangeiro, emitido pelo posto consular da área de residência ou por órgão da administração pública, polícia, estabelecimento de ensino ou empresa da sua área de residência.

Os cidadãos podem pedir a isenção dos deveres militares junto da Comissão Nacional de **Objeção de Consciência** (CNOC). O pedido de objeção de consciência pode ser apresentado pelo interessado, após ter atingido a maioridade ou ser considerado legalmente emancipado. Fica isento dos seus deveres militares o cidadão a quem a CNOC reconheça o estatuto de objetor de consciência.

3.4.2 A Cédula Militar

A cédula militar é o documento oficial que visa atestar, à data da sua emissão, a situação militar dos cidadãos, relativa ao cumprimento dos deveres militares e onde são averbados todos os elementos relativos às obrigações militares do cidadão nacional, como o cumprimento do DDN, a data de passagem à reserva de recrutamento ou, no caso dos ex-militares, à reserva de disponibilidade.

A cédula militar constitui documento justificativo (para efeitos escolares e profissionais) da comparência ao Dia da Defesa Nacional³⁴.

A Cédula Militar substitui para efeitos legais a declaração de situação militar, relativamente ao cumprimento dos deveres militares.

Têm a Situação Militar Regular os cidadãos que:

- Aguardam data de convocação;
- Convocados para o DDN;

³³ Nos termos da alínea c) do artigo 21.º, Capítulo VII da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade.

³⁴ Artigo 254.º e 255.º do CT.



- Compareceram ao DDN;
- Foram dispensados do DDN;
- Estão isentos dos deveres militares;
- Com falta justificada e com nova data de convocação;
- Foram incorporados nas Forças Armadas e juraram bandeira;
- São do sexo masculino e nasceram até 31 de dezembro de 1985;
- São do sexo feminino e nasceram até 31 de dezembro de 1991.

3.5 Missões Internacionais

A segurança de Portugal não termina nas suas fronteiras. As Forças Armadas portuguesas têm hoje, fevereiro de 2024³⁵, mais de 1133 militares destacados um pouco por todo o mundo, empenhados em missões no âmbito da NATO, da União Europeia, das Nações Unidas e de acordos com outros países e instituições parceiras, com o objetivo de contribuir para a edificação da segurança e defesa, não só do seu território, como também dos seus aliados e parceiros.

Da América à Ásia, do Atlântico Norte a África, a presença do contingente militar português é fundamental para assegurar os compromissos assumidos por Portugal no âmbito da política externa e afirmar a capacidade do país como produtor de segurança.

Os militares portugueses colaboram diariamente com outros países na formação e na capacitação das suas forças armadas, apoiam outros militares na proteção da população civil, no restabelecimento da paz em cenários de instabilidade e participam em missões humanitárias e de apoio às populações, para que Portugal e o mundo sejam um lugar melhor e mais seguro.

3.5.1 NATO - Roménia - *Enhanced Vigilance Activity*

Missão: Participar em exercícios e atividades de treino com unidades congéneres, no sentido de, num contexto de aprofundamento dos laços da Aliança Atlântica face ao conflito no Leste da Europa, afirmar a coesão e determinação dos Aliados.

³⁵ Ministério da Defesa Nacional. (2024, 06 de fevereiro). *Missões Internacionais*. Retirado de Missões Internacionais (defesa.gov.pt)



3.5.2 NATO - Lituânia - *NATO Assurance Measures*

Missão: Missão integrada num conjunto de atividades militares, realizadas nos territórios da Europa Central e de Leste, com o intuito de reforçar a capacidade de dissuasão e resposta da Aliança face a potenciais ameaças.

3.5.3 NATO - Lituânia - *NATO Baltic Air Policing*

Missão: Garantir a defesa do espaço aéreo da NATO nos Países Bálticos.

3.5.4 NATO - Mediterrâneo - Operação Sea Guardian

Missão: Efetuar atividades no âmbito das medidas de tranquilização dos aliados para dissuasão e defesa das fronteiras da Aliança.

3.5.5 NATO - Mar do Norte - *Standing NATO Maritime Group One (SNMG1)*

Missão: Assegurar a dissuasão e capacidade naval permanente para conduzir operações navais em tempo de paz ou crise.

3.5.6 NATO - Roménia - *Tailored Forward Presence*

Missão: Contribuir para a dissuasão e defesa da Aliança no seu flanco sudeste, mais diretamente em benefícios dos Estados-membros situados naquele espaço geográfico.

3.5.7 NATO - Roménia - *Very High-Readiness Joint Task Force Maritime (VJTF)*

Missão: Assegurar uma capacidade de resposta militar rápida a uma crise emergente.

3.5.8 EU - Itália - *European Union Naval Force Mediterranean - EUNAVFORMED (Operação IRINI)*

Missão: Contribuir para o desmantelamento das redes de introdução clandestina de migrantes e tráfico de pessoas, para a implementação do embargo de armas e para a capacitação da Guarda Costeira Líbia.

3.5.9 EU - Somália/Oceano Índico - *European Union Naval Force -*



EUNAVFOR (Operação ATALANTA)

Missão: Proteger o tráfego marítimo que atravessa o Golfo de Áden e a Bacia da Somália, prevenindo e detendo atos de pirataria. Missão integrada na Força Naval Europeia (EUNAVFOR).

3.5.10 EU - Mali - *European Union Training Mission Mali*

Missão: Formar e aconselhar as Forças Armadas do Mali, contribuindo para aumentar a sua capacidade de defesa do território e proteção da população.

3.5.11 EU - República Centro-Africana - *European Union Training Mission RCA*

Missão: Contribuir para a reforma do setor da defesa na República Centro-Africana e para a modernização, a eficácia e a responsabilização democrática das Forças Armadas centro-africanas.

3.5.12 EU – Somália - *European Union Training Mission Somália*

Missão: Contribuir para o treino e formação das Forças de Segurança da Somália.

3.5.13 EU – Moçambique - *European Union Training Mission Moçambique*

Missão: Apoiar as Forças Armadas Moçambicanas a dar uma resposta mais eficiente e eficaz à crise em Cabo Delgado, na observância das disposições legais, em matéria de Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

3.5.14 EU – Alemanha - *European Union Military Assistance Mission in support of Ukraine*

Missão: A Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) destina-se a reforçar a capacidade das Forças Armadas ucranianas para defender a integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas.

3.5.15 EU – Grécia - *Operation Poseidon*

Missão: Participação da Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima na missão Poseidon, sob a égide da Agência FRONTEX, na ilha de Lesbos (Cidade de Molivos).



3.5.16 EU – Espanha - *Operação Indalo - FRONTEX 223*

Missão: Missão de patrulha e vigilância para reduzir e controlar o fluxo de migração irregular na área de operações e combater o crime internacional organizado que representa diversas ameaças às fronteiras externas da União Europeia, em apoio à Agência FRONTEX.

3.5.17 ONU – Colômbia - *United Nations Verification Mission*

Missão: Verificar o cessar das hostilidades entre o Governo e as FARC-EP e acompanhar a reintegração política, económica e social dos antigos elementos da guerrilha.

3.5.18 ONU – Mali - *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali (MINUSMA)*

Missão: Apoiar o processo de transição, contribuindo para a estabilização do país.

3.5.19 ONU – República Centro-Africana - *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA)*

Missão: Apoiar a comunidade internacional na reforma do setor de segurança do Estado, contribuindo para a segurança e estabilização do país.

3.5.20 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Fiscalização Conjunta e Capacitação Operacional e Marítima de S. Tomé e Príncipe

Missão: Capacitar a Guarda-costeira de S. Tomé e Príncipe, apoiando a fiscalização marítima conjunta e contribuindo para o reforço da segurança marítima.

3.5.21 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Na Jordânia - *Gallant Phoenix*

Missão: Contribuir para a monitorização do fluxo de combatentes estrangeiros, ligados a organizações terroristas, para o Iraque e Síria.

3.5.22 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Angola - *Cooperação no Domínio da Defesa*

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.

3.5.23 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Cabo Verde - *Cooperação no Domínio da Defesa*

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.



3.5.24 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Guiné-Bissau - Cooperação no Domínio da Defesa

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.

3.5.25 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Moçambique - Cooperação no Domínio da Defesa

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.

3.5.26 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em S. Tomé e Príncipe - Cooperação no Domínio da Defesa

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.

3.5.27 Acordos Bilaterais e Multilaterais – em Timor-Leste - Cooperação no Domínio da Defesa

Missão: Apoio à capacitação e reorganização das estruturas de defesa do país.

3.5.28 Acordos Bilaterais e Multilaterais – Mar Aberto

Missão: Desenvolver ações de cooperação, de presença e diplomacia naval, da CPLP, e das presenças marítimas coordenadas, e contribuir para a segurança marítima numa área de operações situada no Atlântico Sul.